

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA GERAL DA COMISSÃO NACIONAL
DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO CNEN-04/74

De 19 de março de 1974

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e de acordo com a decisão adotada em sua 421a. sessão realizada a 19 de março de 1974, resolve:

Aprovar o "Regulamento da Biblioteca Geral da Comissão Nacional de Energia Nuclear", na forma abaixo:

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA GERAL DA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

A Finalidade da Biblioteca Geral

1. - A Biblioteca Geral tem por finalidade:
 - 1.1 Manter íntegro, conservado, classificado e ordenado de forma simples o acervo bibliográfico existente na sede da Comissão Nacional de Energia Nuclear, Rua General Severiano, 90.
 - 1.2 Propor alterações no acervo bibliográfico da C.N.E.N.: aquisição e alienação de obras e de outros materiais bibliográficos.
 - 1.3 Promover o uso do acervo bibliográfico da C.N.E.N. : consultas e empréstimos.
 - 1.4 Promover a divulgação das publicações da C.N.E.N.
 - 1.5 Promover o intercâmbio com outras bibliotecas.
 - 1.6 Controlar e arquivar definitivamente todos os relatórios, monografias e outros trabalhos técnico-científicos recebidos pela C.N.E.N. de peritos brasileiros e estrangeiros.

A Constituição do Acervo Bibliográfico

2. - O Acervo bibliográfico considera-se constituído do material bibliográfico de interesse da C.N.E.N.

A Organização da Biblioteca Geral

3. - A Biblioteca Geral - órgão do Departamento de Ensino e Intercâmbio Científico da Comissão Nacional de Energia Nuclear - é chefiada por um bibliotecário diplomado.

4. - A Biblioteca Geral para cumprir suas finalidades deve:

4.1 - Zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

4.2 - Propor normas e rotinas de serviço que possam melhorar a eficiência do atendimento aos usuários do acervo bibliográfico da C.N.E.N.

4.3 - Organizar e manter atualizado o cadastro do material bibliográfico da C.N.E.N.

4.4 - Propor a compra de novas obras e a assinatura de revistas e outros periódicos e a baixa de material bibliográfico considerado estragado, extraviado ou obsoleto.

O Serviços da Biblioteca Geral

5. - A Biblioteca Geral oferece aos seus usuários duas espécies de serviço: "consulta" e "empréstimo" de material do acervo bibliográfico da C.N.E.N.

5.1 - Entende-se por "consulta" a utilização do material bibliográfico da C.N.E.N. pelo usuário no recinto da Biblioteca Geral.

5.2 - Entende-se por "empréstimo" a utilização do material bibliográfico da C.N.E.N. pelo usuário fora do recinto da Biblioteca Geral.

6. - Não são passíveis de empréstimos: revistas e outros periódicos, obras raras ou esgotadas, obras de referência, coletâneas e demais documentos de difícil recuperação.

7. - Os empréstimos são realizados nas seguintes condições:

7.1 - Prazo máximo: "quinze" dias.

7.2 - Renovações: somente no caso em que o usuário não se achar em falta com a Biblioteca Geral e não existir outros candidatos ao empréstimo ou a consulta das obras solicitadas.

7.3 - Os departamentos poderão solicitar à Biblioteca Geral a aquisição de livros essenciais ao seu trabalho, os quais ficarão registrados no acervo da Biblioteca sob a responsabilidade do chefe do departamento, que deverá renovar anualmente o pedido de empréstimo dos mesmos.

8. - Ao mesmo usuário a Biblioteca Geral empresta no máximo "seis" obras, exceto no caso de requisição de um órgão da C.N.E.N., justificada e autorizada pelo Departamento de Ensino e Intercâmbio Científico (D.E.I.C.).

9. - Cabe ao usuário que assinar o documento de empréstimo a responsabilidade pela devolução da obra em perfeito estado.

10. - Cabe à Biblioteca Geral, no caso do usuário não devolver a obra emprestada ao findar-se o prazo determinado, proceder da seguinte maneira:

10.1 - Enviar um aviso ao usuário.

10.2 - "Cinco" dias após, não sucedendo a devolução, encaminhar ao órgão competente da C.N.E.N., através do D.E.I.C. o pedido de providência visando ao ressarcimento do prejuízo da C.N.E.N. causado pelo usuário.

11. - A Biblioteca Geral, para aplicação do item anterior, considera como valor do ressarcimento do prejuízo o valor real de reposição da obra.

12. - Cabe à Biblioteca Geral encaminhar ao órgão competente da C.N.E.N., através do D.E.I.C. o pedido de ressarcimento do prejuízo causado à C.N.E.N. pelo usuário, também no caso em que a obra emprestada for devolvida estragada.

13. - Cabe à Biblioteca Geral negar o empréstimo e/ou renovação de empréstimo de obras, nos seguintes casos:

13.1 - Quando o usuário contar com seis ou mais obras em seu poder.

13.2 - Quando o usuário estiver, por qualquer motivo, em falta com a Biblioteca Geral.

13.3 - Quando se tratar de exigência do serviço.

13.4 - Quando o usuário não mantiver vínculo empregatício com a C.N.E.N.

As Aquisições para a Biblioteca Geral

14. - A aquisição de material para ampliação do acervo bibliográfico da C.N.E.N. é realizada exclusivamente pelo Departamento de Ensino e Intercâmbio Científico, através do Departamento de Administração, por proposta da Biblioteca Geral.

15. - A aquisição de material bibliográfico também é realizada, mediante indicação ao D.E.I.C., feita pelos órgãos da C.N.E.N. de nível não inferior ao de Departamento.

16. - A aquisição de material bibliográfico, no exterior, é realizada, na medida do possível, por meio de "bonus" da UNESCO.

Disposições Gerais

17. - A fim de atender às necessidades do Departamento de Exploração Mineral, situado fora da sede da C.N.E.N., fica criada uma Se

ção da Biblioteca Geral, especializada em geologia de urânio e em assuntos minerais de interesse nuclear, sob a responsabilidade de uma bibliotecária vinculada à Biblioteca Geral.

18. - O acervo bibliográfico desta Seção especializada deverá figurar no catálogo da Biblioteca Geral.

Rio de Janeiro, GB, 19 de março de 1974:

(ass.) Hervsio G. de Carvalho
Presidente

Paulo Ribeiro de Arruda
Membro

J.R. de Andrade Ramos
Membro

Tharcísio D. de Souza Santos
Membro

Octacílio Cunha
Membro

D.O. de 18 de abril de 1974 - páginas 1521/1522 - Seção I - Parte II

/lca.